

LEI MUNICIPAL Nº 1572/18, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à necessidade de 01 (um) Monitor de Escola.

§ 2º - As contratações serão pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2018, ou até ultimação de Concurso Público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, mediante processo seletivo simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderá ser contratado 01 (um) Monitor de Escola, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Monitor de Escola	20	01	R\$ 801,00

§ 1º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente/proporcional ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 20 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

§ 2º - O regime laboral do monitor ora contratado, pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.01.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito Municipal